

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N° 15/2025**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO PARCEIROS PELA VIDA, ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, neste ato representado por seu presidente Samir Hamed Godinho Zayed. RESOLVEM celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Fomento**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3103/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 1.916, de 16 de dezembro de 2016 mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **DO OBJETO**

1. O presente Termo Aditivo visa ampliar o valor total e autorizar a alteração do plano de trabalho, conforme anexos, do Termo de Fomento nº 015/2025

1.1. O valor do Termo de Fomento, previsto na Cláusula 6.1 do instrumento, foi aditado em 3,75%, passando a corresponder ao valor de repasse total de R\$ 373.500 (*Trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais*), dentro dos limites estabelecidos na alínea “a” do inciso I do art. 42 do Decreto Municipal n. 1.916/2016.

1.1.1. A liberação do recurso financeiro deste aditivo se dará em *parcela única*, em estrita conformidade com o novo Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto Municipal nº 1.916/2016.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1 Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo Aditivo correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**PROJ. ATIVIDADE:** 2.056 –Manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

**Valor:** R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos)

**Cód. Reduzido:** 5

Nova Andradina-MS, 16 de Janeiro de 2026

Leandro Ferreira Luiz Fedossi  
Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS

Hermes José dos Santos  
Secretário Municipal de Saúde

Samir Hamed Godinho Zayed  
Associação de Reabilitação Parceiros pela Vida-  
Presidente

### **PORTARIA N° 38, de 19 de janeiro de 2026.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 30 de outubro de 2025 a 13 de dezembro de 2025, à servidora pública municipal **SANDRA CRISTINA LEITE DE ALENCAR PACHECO**, matrícula nº 75, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na função de Auxiliar de Serviços Básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme processo administrativo nº PM-ADM-2025/14074.

**Parágrafo único.** A licença por motivo de doença em pessoa da família a que refere o caput deste artigo será relativo com vencimento integral da servidora (art. 106, I, Lei Complementar nº. 42/2002).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a Licença da servidora constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2026.

**Leandro Ferreira Luiz Fedossi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA N°. 39, de 19 de janeiro de 2026.

Dispõe a sobre a Comissão para realizar avaliação imobiliária referente à matrícula nº 35.825, localizada na Estrada do Residencial Umbaracá, bem como à avaliação imobiliária na Avenida Eurico Soares de Andrade, referente às matrículas nº 18.099 e nº 18.755, no Bairro Horto Floresta, visando atender à construção de rede de drenagem no Residencial Umbaracá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO a Comunicação SIGA nº PM-CIN-2026/00424, de 15 de janeiro de 2026, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que solicita a designação de servidores para compor a Comissão para realizar avaliação imobiliária referente à matrícula nº 35.825, localizada na Estrada do Residencial Umbaracá, bem como à avaliação imobiliária na Avenida Eurico Soares de Andrade, referente às matrículas nº 18.099 e nº 18.755, no Bairro Horto Floresta, visando atender à construção de rede de drenagem no Residencial Umbaracá, constante no processo PM-ADM-2026/00642;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão para realizar avaliação imobiliária referente à matrícula nº 35.825, localizada na Estrada do Residencial Umbaracá, bem como à avaliação imobiliária na Avenida Eurico Soares de Andrade, referente às matrículas nº 18.099 e nº 18.755, no Bairro Horto Floresta, visando atender à construção de rede de drenagem no Residencial Umbaracá, no Município de Nova Andradina/MS:

- I – Arq<sup>a</sup> Gabriella Dias Sezko, matricula 13.407, como presidente;
- II – Cornelia Cristina Nagel, matricula 4.374, como membro; e
- III – Eng. Gustavo Joaquim da Silva, matricula 11.246, como membro.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PORTARIA N° 40, de 19 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da servidora abaixo citada, constante do Processo Administrativo nº PM-ADM-2025/06202;

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Lei Complementar nº 042/2002, o laudo médico pericial de fl. 32, bem como o parecer jurídico favorável à prorrogação da readaptação, acostado às fls. 34-35;

RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar a readaptação por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 3 de dezembro 2025, da servidora pública municipal **VILMA DOMINGOS DA CUNHA PEREIRA**, matrícula 5.383, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no cargo de Assistente de Serviços Educacionais, na função de Agente Auxiliar de Creche, para atuar em apoio às atividades de preparo e distribuição de refeições, com as seguintes atribuições: Preparo das refeições diárias (café da manhã, almoço e lanche da tarde), conforme cardápio estabelecido; Auxílio no setor de cozinha; Recebimento, conferência e armazenamento dos gêneros alimentícios, zelando pela organização e conservação dos produtos; Higienização adequada dos alimentos a serem utilizados no preparo, conforme normas sanitárias vigentes; Limpeza e organização dos utensílios e equipamentos utilizados na produção das refeições; Distribuição das refeições nos horários determinados, garantindo a correta entrega das porções e o bom atendimento aos alunos; Apoio geral às rotinas da cozinha, respeitando suas limitações e contribuindo para a qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a readaptação da servidora constante nesta Portaria em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### PUBLICADO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº. 3.797, de 16 de janeiro de 2026.

**Dispõe sobre a nomeação dos representantes  
do Conselho Municipal de Assistência Social  
– CMAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Ofício nº 31/CMAS/2026, datado de 16 de janeiro de 2026, que solicita a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), conforme consta nos autos PM-ADM-2026/00749.

CONSIDERANDO a Lei 1.005, de 09 de setembro de 2011, que dispõe sobre a competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeadas as seguintes pessoas, representantes governamentais e não governamentais, abaixo relacionadas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para a gestão 2025-2027:

#### **I - Representantes Governamentais:**

##### **a) Titulares:**

1 – Laura Cristina Fernandes Rupere, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

2 – Maria Solange Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

3 – Juliana Almeida, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Karina Aparecida Silva Rodrigues, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

5 – Michele Andressa Lazarini Teixeira, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

6 – Bianca Milski Santos, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

##### **b) Suplentes:**

1- Felipe Moretti, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

2- Suzana Maria Blasque, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

3- Maiane Pereira Paulista, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

4 – Fabiana da Cunha Guissoni, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

5 – Vitória Pessoa de Oliveira Santos, representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

6 – Gustavo Joaquim da Silva, representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

#### **II - Representantes da Sociedade Civil:**

##### **a) Titulares:**

1 – Tânia Mariza da Silva Farias, representante do Usuários da Política Pública;

2- Márcia Souza Rodrigues Duarte, representante dos Trabalhadores da área;

3- Elaine Anacleto Pinheiro, representante dos Trabalhadores da área;

4- Mariani da Silva Dantas, representante da APAE;

5- Queila de Alencar Florentino, representante da Associação Nova Andradinense e Deficiente Físico-ANDEFI;

##### **b) Suplentes:**

1 – Domitilha Ribeiro da Silva, representante do Usuários da Política Pública;

2- Eunice Araújo Silva, representante dos Trabalhadores da área;

3- Eliane Félix da Silva Reis, representante dos Trabalhadores da área;

4- Elisabete Zaneti Guerreiro, representante da APAE;

5- Rosicléia Rocha dos Anjos Nunes, representante da Associação Nova Andradinense e Deficiente Físico-ANDEFI;

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**.Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



### RESOLUÇÃO N°.03 de 19 de Janeiro de 2026

Súmula: "Composição da Mesa-Diretora".

A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2026, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.005/2011.

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Composição da Mesa Diretora, ficando assim constituída, para mandato de 19/01/2026 a 19/01/2027.

**Presidente:** Tânia Mariza da Silva Farias - Representante Sociedade Civil (Usuários da Política Pública).

**Vice-Presidente:** Suzana Maria Blasque Mateus – Representante Governamental

**Artigo 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 19 de janeiro de 2026.



Suzana Maria Blasque Mateus  
Presidente do CMAS

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECRETO N°. 3.798, de 19 de janeiro de 2026.

Regulamenta a adoção da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que promoveu a Reforma do Sistema Tributário Nacional sobre o consumo;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e estabeleceu normas gerais aplicáveis aos entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que estabelece a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional e o envio das respectivas informações ao Ambiente Nacional de Dados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 91, de 19 de dezembro de 2007, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços no Município e delegou ao Poder Executivo a sua regulamentação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a legislação municipal às normas gerais nacionais, assegurando a integração dos sistemas municipais ao padrão nacional de documentos fiscais eletrônicos;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica adotada, no âmbito do Município de Nova Andradina/MS, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) de padrão nacional, como documento fiscal hábil para comprovar a prestação de serviços, nos termos da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e da legislação tributária municipal.

**Art. 2º** A NFS-e de padrão nacional observará:

I – o leiaute, os padrões técnicos e os modelos de dados definidos no âmbito do Sistema Nacional da NFS-e;

II – os atos normativos, manuais técnicos e orientações expedidos pelo Comitê Gestor do IBS e por sua Secretaria-Executiva;

III – as disposições da legislação tributária municipal.

#### **CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO**

**Art. 3º** Ficam obrigados à emissão da NFS-e de padrão nacional os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Nova Andradina/MS, inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal, observadas:

I – as exceções previstas na legislação federal, especialmente quanto ao Microempreendedor Individual (MEI) e aos regimes favorecidos;

II – as regras de transição, dispensa ou tratamento diferenciado previstas nos atos do Comitê Gestor do IBS;

III – as hipóteses excepcionais autorizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante regular processo administrativo devidamente instaurado.

#### **CAPÍTULO III DA FORMA DE EMISSÃO, CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO NFS-e**

**Art. 4º** A NFS-e de padrão nacional deverá ser emitida, preferencialmente, por meio de sistema emissor municipal, disponibilizado pela Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** Ficam excetuados do disposto no caput os Microempreendedores Individuais (MEI), que deverão utilizar o Emissor Público Nacional, nos termos da Resolução CGSN nº 169/2022.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art.5º** O contribuinte poderá utilizar sistema próprio para emissão da NFS-e, por meio de Webservice/API, desde que em conformidade com o padrão nacional da NFS-e.

**Art. 6º** O Município poderá, a seu critério, autorizar a utilização do Emissor Público Nacional da NFS-e.

**Art. 7º** A NFS-e poderá ser cancelada pelo prestador de serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de sua emissão, observado o padrão nacional e as normas expedidas pela Secretaria de Finanças.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o prestador de serviços poderá requerer o cancelamento da NFS-e, o qual ficará sujeito à análise e decisão da autoridade fiscal competente.

**Art. 8º** A NFS-e poderá ser substituída pelo prestador de serviços quando constatado erro no seu preenchimento, observado o padrão nacional da NFS-e.

### CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRIBUINTES

**Art. 9º** São responsabilidades do prestador de serviços:

- I – a veracidade e a exatidão das informações prestadas na NFS-e;
- II – a emissão do documento fiscal conforme o padrão nacional vigente;
- III – a guarda dos documentos fiscais eletrônicos pelo prazo previsto na legislação tributária;
- IV – a observância das normas técnicas e operacionais definidas pelo Ambiente Nacional da NFS-e.

### CAPÍTULO V DA TRANSIÇÃO E DOS ATOS COMPLEMENTARES

**Art. 10º** A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir Instruções Normativas, Portarias e Comunicados para:

- I – disciplinar a migração do modelo municipal anterior para a NFS-e de padrão nacional;
- II – definir cronogramas de integração e testes ao Ambiente Nacional;
- III – estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários à adequada operacionalização do sistema emissor da NFS-e de padrão nacional.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** A partir da obrigatoriedade nacional da NFS-e de padrão nacional, fica vedada a emissão de documentos fiscais de serviços em modelos diversos, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal.

**Art. 12º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 785, de 19 de março de 2008.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECRETO N°. 3.799, de 19 de janeiro de 2026.

*Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma de desembolso do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no art. 2º da Lei Municipal nº 1.926/2025, de 8 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO),

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que impõem ao Poder Executivo o dever de estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, como instrumentos de controle do equilíbrio fiscal;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 1.926/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), que disciplina a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução da despesa pública à efetiva realização da receita, de modo a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO que o cronograma de desembolso constitui instrumento essencial para a prevenção de restos a pagar sem cobertura financeira, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que a programação financeira é indispensável para o controle da ordem cronológica de pagamentos, a adequada gestão do caixa e a transparência na execução orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras formais para a limitação de empenho e de movimentação financeira, na hipótese de frustração da receita, conforme previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

#### *DECRETA:*

**Art. 1º** Fica estabelecida, para o exercício financeiro de 2026, a programação orçamentária e financeira, consubstanciada no cronograma mensal de arrecadação da receita e de execução da despesa, em conformidade com os valores fixados na Lei Orçamentária Anual nº 1.940, de 19 de dezembro de 2025, conforme os anexos que integram este Decreto, a saber:

I – Metas mensais de arrecadação, desdobradas a partir das metas bimestrais previstas no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Cronograma mensal de execução das despesas, compatibilizado com as metas bimestrais de arrecadação.

**Art. 2º** O cronograma de desembolso e a programação orçamentária e financeira serão avaliados ao final de cada bimestre e, quando necessário, readequados, de modo a assegurar sua compatibilização com o comportamento efetivo da arrecadação da receita municipal e com o cumprimento das metas fiscais.

**Art. 3º** A execução de despesas à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer dentro dos limites das dotações orçamentárias autorizadas e até o montante da efetiva arrecadação das respectivas receitas, vedada a assunção de compromissos sem a correspondente disponibilidade financeira.

**Art. 4º** A execução das despesas com pessoal e encargos sociais observará os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo o cronograma de desembolso priorizar o pagamento da folha de pessoal e ajustar-se ao fluxo efetivo de receitas, de modo a preservar o equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 5º** Não se sujeitarão à limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, bem como aquelas expressamente ressalvadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** A liberação de pagamentos relativos a obras e serviços de engenharia ficará condicionada à apresentação de medições que indiquem o percentual de execução física, devidamente atestadas pelo setor técnico de engenharia, para fins de liquidação e desembolso.

**Art. 7º** Fica o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao bloqueio provisório de dotações orçamentárias referentes a ações cuja execução dependa do cumprimento de procedimentos administrativos, técnicos ou legais prévios, indispensáveis à regular execução orçamentária e financeira.

**Art. 8º** Fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo Municipal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social a realização de despesas ou a assunção de obrigações em desacordo com a programação orçamentária e financeira e com o cronograma de desembolso estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo Único.** O disposto no caput observará o art. 2º deste Decreto, aplicando-se nos termos do art. 167, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 9º** Cabe aos dirigentes dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** Cabe à Controladoria Geral do Município e aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo acompanhar, fiscalizar e zelar pelo cumprimento da programação orçamentária e financeira e do cronograma de desembolso estabelecidos neste Decreto, bem como apurar e promover a responsabilização dos dirigentes e dos agentes públicos que praticarem atos em desacordo com suas disposições.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 19 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.799/2026

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO ANUAL	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2026											
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
RECEITAS CORRENTES	RS 382.724.000,00	RS 25.961.937,93	RS 33.971.742,60	RS 27.764.316,70	RS 32.626.568,18	RS 30.889.942,94	RS 28.053.242,22	RS 31.848.992,76	RS 29.622.926,34	RS 29.241.194,64	RS 34.646.739,29	RS 33.871.569,34	RS 44.424.827,08
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIA	RS 69.526.500,00	RS 3.991.243,07	RS 4.393.346,66	RS 5.742.158,50	RS 10.906.642,21	RS 4.815.107,34	RS 4.689.311,39	RS 5.414.547,22	RS 4.904.242,35	RS 5.162.622,26	RS 6.547.565,39	RS 7.056.639,20	
CONTRIBUIÇÕES	RS 31.569.200,00	RS 1.058.232,08	RS 2.310.155,76	RS 2.364.735,44	RS 2.467.254,21	RS 2.484.313,72	RS 2.602.669,53	RS 2.493.592,18	RS 2.465.578,23	RS 2.409.957,50	RS 2.420.902,36	RS 2.250.508,32	RS 5.941.300,65
RECEITA PATRIMONIAL	RS 7.696.300,00	RS 1.037.972,59	RS 1.121.601,64	RS 1.221.601,64	RS 1.292.738,78	RS 1.39.723,78	RS 1.406.062,72	RS 1.106.252,09	RS 272.955,68	RS 282.280,79	RS 791.862,21	RS 292.397,80	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS 260.276.000,00	RS 17.834.378,52	RS 24.835.593,12	RS 18.587.324,28	RS 17.925.288,48	RS 25.118.146,85	RS 19.491.934,18	RS 21.038.807,17	RS 19.410.210,98	RS 20.951.141,03	RS 26.036.645,65	RS 22.792.322,02	RS 28.879.206,72
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS 13.656.000,00	RS 2.040.111,66	RS 3.111.046,42	RS 746.841,91	RS 991.746,89	RS 732.741,25	RS 1.26.297,25	RS 1.226.337,82	RS 702.898,08	RS 744.288,23	RS 1.189.311,39	RS 2.252.282,71	
RECEITAS DE CAPITAL	RS 7.657.000,00	RS 216.146,41	RS 358.314,83	RS 644.710,67	RS 463.390,92	RS 132.204,14	RS 1.048.160,70	RS 1.245.097,00	RS 1.355.950,59	RS 149.747,32	RS 223.771,59	RS 819.724,56	RS 999.881,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	RS 1.412.000,00	RS 94.396,98	RS 133.081,18	RS 107.936,08	RS 148.262,74	RS 125.048,54	RS 135.597,98	RS 126.381,83	RS 137.501,31	RS 106.236,68	RS 126.656,25	RS 89.976,11	RS 81.464,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS 6.245.000,00	RS 121.749,43	RS 225.233,64	RS 537.314,59	RS 315.028,18	RS 7.155,61	RS 912.562,72	RS 1.118.715,18	RS 1.218.449,28	RS 43.510,64	RS 97.115,35	RS 729.748,45	RS 918.416,95
<b>TOTAL</b>	<b>RS 390.381.000,00</b>	<b>RS 26.178.084,34</b>	<b>RS 34.330.057,42</b>	<b>RS 28.409.027,37</b>	<b>RS 33.089.859,10</b>	<b>RS 30.822.147,08</b>	<b>RS 29.101.402,92</b>	<b>RS 33.094.089,76</b>	<b>RS 30.978.876,93</b>	<b>RS 29.390.941,96</b>	<b>RS 34.870.510,88</b>	<b>RS 34.691.293,90</b>	<b>RS 45.424.708,03</b>

CATEGORIA ECONÔMICA	PREVISÃO ANUAL	METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO 2026						TOTAL
		1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	
RECEITAS CORRENTES	RS 382.724.000,00	RS 59.933.680,53	RS 60.390.884,88	RS 58.743.185,16	RS 61.471.919,10	RS 63.887.933,92	RS 78.296.396,41	RS 382.724.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIA	RS 69.526.500,00	RS 3.884.588,73	RS 16.648.800,00	RS 9.504.328,73	RS 11.315.712,63	RS 10.666.864,61	RS 13.606.204,59	RS 69.526.500,00
CONTRIBUIÇÕES	RS 31.569.200,00	RS 3.368.387,85	RS 4.831.895,65	RS 5.086.983,25	RS 4.959.170,41	RS 4.830.859,87	RS 4.891.809,79	RS 31.569.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS 7.696.300,00	RS 2.159.574,23	RS 658.892,97	RS 445.786,50	RS 2.792.549,83	RS 555.236,46	RS 1.084.260,01	RS 7.696.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS 260.276.000,00	RS 42.669.971,64	RS 36.512.612,75	RS 42.010.081,03	RS 40.424.019,16	RS 46.987.786,84	RS 51.671.528,74	RS 260.276.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS 13.656.000,00	RS 3.351.158,08	RS 1.738.588,80	RS 1.696.005,65	RS 1.980.467,07	RS 1.447.186,30	RS 3.442.594,10	RS 13.656.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS 7.657.000,00	RS 574.462,23	RS 1.108.047,59	RS 1.180.364,84	RS 2.601.047,59	RS 373.519,81	RS 1.819.605,83	RS 6.757.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	RS 1.412.000,00	RS 227.478,16	RS 255.685,83	RS 260.646,51	RS 263.883,13	RS 232.892,93	RS 171.440,44	RS 1.412.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	RS 6.245.000,00	RS 346.983,07	RS 852.342,76	RS 919.718,33	RS 2.337.164,46	RS 140.625,98	RS 1.648.165,39	RS 6.245.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 390.381.000,00</b>	<b>RS 60.508.141,76</b>	<b>RS 61.498.868,47</b>	<b>RS 59.923.550,00</b>	<b>RS 64.072.966,69</b>	<b>RS 64.261.452,84</b>	<b>RS 80.116.002,24</b>	<b>RS 390.381.000,00</b>

CATEGORIA ECONÔMICA	FIXAÇÃO ANUAL	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO 2026												JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL								
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL								
DESPESAS CORRENTES	RS 339.151.966,00	RS 38.346.474,61	RS 53.183.276,29	RS 60.525.877,63	RS 57.911.615,92	RS 58.171.106,74	RS 71.013.614,82	RS 339.151.966,00	RS 38.346.474,61	RS 53.183.276,29	RS 60.525.877,63	RS 57.911.615,92	RS 58.171.106,74	RS 71.013.614,82	RS 339.151.966,00	RS 38.346.474,61	RS 53.183.276,29	RS 60.525.877,63	RS 57.911.615,92	RS 58.171.106,74	RS 71.013.614,82	RS 339.151.966,00							
IMPOSTOS, TAXAS E CONTR. MELHORIA	RS 185.374.899,17	RS 11.844.816,04	RS 11.897.342,43	RS 13.807.844,52	RS 15.230.949,70	RS 14.722.699,69	RS 18.686.679,10	RS 16.494.270,38	RS 14.662.217,95	RS 14.350.626,04	RS 14.527.582,48	RS 15.172.129,16	RS 23.977.741,42	RS 185.374.899,17	RS 11.844.816,04	RS 11.897.342,43	RS 13.807.844,52	RS 15.230.949,70	RS 14.722.699,69	RS 18.686.679,10	RS 16.494.270,38	RS 14.662.217,95	RS 14.350.626,04	RS 14.527.582,48	RS 15.172.129,16	RS 23.977.741,42	RS 185.374.899,17		
CONTRIBUIÇÕES	RS 31.569.200,00	RS 3.368.387,85	RS 4.831.895,65	RS 5.086.983,25	RS 4.959.170,41	RS 4.830.859,87	RS 4.891.809,79	RS 31.569.200,00	RS 3.368.387,85	RS 4.831.895,65	RS 5.086.983,25	RS 4.959.170,41	RS 4.830.859,87	RS 4.891.809,79	RS 31.569.200,00	RS 3.368.387,85	RS 4.831.895,65	RS 5.086.983,25	RS 4.959.170,41	RS 4.830.859,87	RS 4.891.809,79	RS 31.569.200,00	RS 3.368.387,85	RS 4.831.895,65	RS 5.086.983,25	RS 4.959.170,41	RS 4.830.859,87	RS 4.891.809,79	RS 31.569.200,00
RECEITA PATRIMONIAL	RS 7.696.300,00	RS 2.159.574,23	RS 658.892,97	RS 445.786,50	RS 2.792.549,83	RS 555.236,46	RS 1.084.260,01	RS 7.696.300,00	RS 2.159.574,23	RS 658.892,97	RS 445.786,50	RS 2.792.549,83	RS 555.236,46	RS 1.084.260,01	RS 7.696.300,00	RS 2.159.574,23	RS 658.892,97	RS 445.786,50	RS 2.792.549,83	RS 555.236,46	RS 1.084.260,01	RS 7.696.300,00	RS 2.159.574,23	RS 658.892,97	RS 445.786,50	RS 2.792.549,83	RS 555.236,46	RS 1.084.260,01	RS 7.696.300,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RS 13.656.000,00	RS 3.351.158,08	RS 1.738.588,80	RS 1.696.005,65	RS 1.980.467,07	RS 1.447.186,30	RS 1.304.005,65	RS 13.656.000,00	RS 3.351.158,08	RS 1.738.588,80	RS 1.696.005,65	RS 1.980.467,07	RS 1.447.186,30	RS 1.304.005,65	RS 13.656.000,00	RS 3.351.158,08	RS 1.738.588,80	RS 1.696.005,65	RS 1.980.467,07	RS 1.447.186,30	RS 1.304.005,65	RS 13.656.000,00	RS 3.351.158,08	RS 1.738.588,80	RS 1.696.005,65	RS 1.980.467,07	RS 1.447.186,30	RS 1.304.005,65	RS 13.656.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RS 13.656.000,00	RS 2.040.111,66	RS 3.111.046,42	RS 746.841,91	RS 991.746,89	RS 732.741,25	RS 1.26.297,25	RS 13.656.000,00	RS 2.040.111,66	RS 3.111.046,42	RS 746.841,91	RS 991.746,89	RS 732.741,25	RS 1.26.297,25	RS 13.656.000,00	RS 2.040.111,66	RS 3.111.046,42	RS 746.841,91	RS 991.746,89	RS 732.741,25	RS 1.26.297,25	RS 13.656.000,00	RS 2.040.111,66	RS 3.111.046,42	RS 746.841,91	RS 991.746,89	RS 732.741,25	RS 1.26.297,25	RS 13.656.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	RS 7.657.000,00	RS 574.462,23	RS 1.108.047,59	RS 1.180.364,84	RS 2.601																								

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### DECRETO Nº. 3.800, de 19 de janeiro de 2026.

*Dispõe sobre a designação da servidora para responder interinamente pelos atos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, constante no despacho SIGA nº PM-DES-2026/02894, de 16 de janeiro de 2026, juntado aos autos do processo nº PM-ADM-2026/00765;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Delegar, temporariamente, pelo período de 19 de janeiro de 2026 a 2 de fevereiro de 2026, à servidora pública municipal **FABIANA DA CUNHA GUISSONI**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, sem prejuízo de sua remuneração e suas atribuições de Subsecretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, os atos do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, podendo assinar pedidos, comunicações internas (CI's) e demais expedientes, especialmente emitir empenhos e ordens de pagamento, assinar contratos e convênios, emitir balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado e da União, bem como prestar contas de convênios firmados com o Estado ou a União, diárias e todos os demais atos de responsabilidade do Secretário da pasta.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 19 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETO Nº. 3.801, de 19 de janeiro de 2026.

*Dispõe sobre a aprovação final do projeto de loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA VIII” e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de seu departamento competente, nos termos do processo administrativo nº. PM-ADM-2025/14410, concluiu estar adequado o projeto de loteamento denominado “CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA VIII” e o aprovou;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o projeto de loteamento denominado “**CONJUNTO HABITACIONAL JARDIM PRIMAVERA – ETAPA VIII**”, localizado neste Município e Comarca de Nova Andradina, de propriedade da pessoa jurídica Laterza Construções Ltda, CNPJ nº. 04.225.356/0001-84.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá expedir o alvará de loteamento, no qual deverão constar as condições em que o loteamento é autorizado; as obras a serem realizadas; o prazo de sua execução; e a indicação das áreas institucionais a serem observadas no ato do registro no cartório competente.

**Art. 3º** A pessoa jurídica Laterza Construções Ltda, cujo projeto de loteamento supracitado foi aprovado, deverá se submeter aos termos da legislação federal e municipal pertinente, assumindo as responsabilidades e firmando compromissos, se ainda não o fez.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 19 de janeiro de 2026.

*Leandro Ferreira Luiz Fedossi*  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

CNPJ: 03.173.317/0001-18      Telefone: (67) 3441-1250  
 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO  
 CEP: 79750-000 - Nova Andradina

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
Nr.: 81/2025

Processo Adm.: 7784/2025  
 Data do Processo: 29/10/2025

CÓDIGO DE REGISTRO NO TCE: 81D37431B7E866498588FDA467F913C22B1196CB

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 7784/2025  
 b) Nr. Licitação: 81/2025 - PE  
 c) Modalidade: Pregão eletrônico  
 d) Data de Homologação: 16/01/2026  
 e) Objeto da Licitação: *Locação de imóvel comercial a fim de abrigar o Centro de Armazenamento dos gêneros alimentícios utilizados na Alimentação Escolar*

**Participante: TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Salão comercial em alvenaria, com no mínimo 600m <sup>2</sup> , 02 (dois) banheiros, espaço para estacionamento (mínimo 06 vagas), localizado em local de fácil acesso para embarque e desembarque de mercadorias. - Salão comercial em alvenaria, com no mínimo 600m <sup>2</sup> , 02 (dois) banheiros, espaço para estacionamento (mínimo 06 vagas), localizado em local de fácil acesso para embarque e desembarque de mercadorias.	12,000	MES	9.990,00	119.880,00
<b>Total do Participante:</b>					<b>119.880,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>119.880,00</b>

Nova Andradina, 16/01/2026

.....  
 WAGNER CARLOS PERIGO  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
**[STAF] NOTA DE EMPENHO**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18  
Município: NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1  
Data: 19/01/2026  
Usuário: giselefer

Data do Empenho: 19/01/2026  
**Nº do Empenho:** 237/2026  
ORDINARIO

Órgão:	08.000	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade:	08.001	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Funcional:	12.361.8	Educação Transformadora e Inclusiva
Projeto/Atividade:	2033	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.41.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	100.000,00	Empenhos anteriores:	1.000.000,00
Valor Dotação Atualizada:	1.100.000,00	Valor do empenho:	21.600,00
Total (A):	1.100.000,00	Valor complemento:	0,00
		Valor anulado:	0,00
		Total (B):	1.021.600,00
		Total (A - B):	78.400,00

Credor:	BUFFET LINO FESTA LTDA	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	(67) 3441-5697
CPF/CNPJ:	12.640.765/0001-75				
Endereço:	JOSÉ DOMINGOS - 416		Cidade:	Nova Andradina	UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A.		Conta:	10475-5	
Agência:	903- - NOVA ANDRADINA		Tipo da Conta:	Corrente	

**Especificação:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA ATENDER DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS. ATRAVÉS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (imediata ou parcelado)
- II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 183/2025
- III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 3/2025 e ATA de Registro de Preço nº 183/2025
- V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
- VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
- VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
- IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso:	Ordinário	Valor geral:	21.600,00
-------------------	-----------	--------------	-----------

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	3/2025
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	1712/2025
		Número Contrato:	Data: 26/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) \_\_\_\_\_ Data: 19/01/2026

Responsável

WAGNER CARLOS PERIGO  
Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Esporte

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**:

Processo SIGA Nº PM-ADM-2024/8773	
PRESTADOR	ATA
CIRENE MASCOLLI BENANTE - ME - CNPJ n.º04.159.159/0001-04	001/2025

Todo Empenho emitido foi utilizado.

A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que pode ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
 Ordenadora de Despesa

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
 Fone: PABX (67) 3441-1250      FAX: (67) 3441-1380      –      CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**:

Processo SIGA Nº PM-ADM-2024/8773	
PRESTADOR	ATA
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA – CNPJ n.º38.387.756/0001-08	005/2025

Todo Empenho emitido foi utilizado.

A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que pode ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
 Ordenadora de Despesa

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
 Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**:

Processo SIGA Nº PM-ADM-2024/8773	
PRESTADOR	ATA
MAXXIMUM CONSULTORIA LTDA – CNPJ n.º38.387.756/0001-08	004/2025

Todo Empenho emitido foi utilizado.

A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que pode ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
 Ordenadora de Despesa

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
 Fone: PABX (67) 3441-1250      FAX: (67) 3441-1380      –      CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

### TERMO DE ENCERRAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**:

Processo SIGA Nº PM-ADM-2024/8773	
PRESTADOR	ATA
CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA ME – CNPJ n.º05.607.287/0001-36	003/2025

Todo Empenho emitido foi utilizado.

A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que pode ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
Ordenadora de Despesa

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
 Fone: PABX (67) 3441-1250      FAX: (67) 3441-1380      –      CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Governo Municipal**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Por este instrumento, o MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**:

Processo SIGA N° PM-ADM-2024/8773	
PRESTADOR	ATA
QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI – CNPJ n.º28.453.974/0001-40	002/2025

Todo Empenho emitido foi utilizado.

A referida Ata de registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que pode ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 16 de Janeiro de 2026.

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ**

Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
Ordenadora de Despesa

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01  
 Fone: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 – CEP: 79750-000  
<http://www.pmna.ms.gov.br>

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

### FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA

Estado de Mato Grosso do Sul

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n° 002/2026, Processo SIGA HR-ADM-2026/00355**. **Objeto:** Aquisição de materiais médico hospitalar para atender a demanda da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital e seus anexos, estarão disponíveis nos sítios eletrônicos oficiais [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) , <http://funsaun.a.ms.gov.br/>, link <https://transparencia.betha.cloud> , ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O Pregão será realizado no dia 30/01/2026 às 09:00 horas (Horário de Brasília) na forma Eletrônica, no Sistema de Pregão Eletrônico Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Qualquer esclarecimento enviar através da plataforma citada.

Nova Andradina/MS, 16 de janeiro de 2026.

Cíntia Rodrigues de Almeida

Agente de Contratação

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**PORTRARIA N° 002/2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.**

Estabelece os **responsáveis pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge)**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA.

**Considerando** o disposto na Resolução TCE/MS nº 225, de 18 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta a remessa e a ratificação de dados, informações e documentos por meio do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR PRESIDENTE DO **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Em atendimento à Resolução TCE/MS Nº 225/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e suas alterações posteriores, ficam designados como titulares os seguintes servidores responsáveis para realizar, nos prazos e cronogramas estabelecidos no Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-Sfinge), o envio diário e mensal, e a ratificação de dados e informações pelo Sistema e-Sfinge, no âmbito do PREVINA:

MÓDULOS	RESPONSÁVEL TITULAR PELO ENVIO	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO	RESPONSÁVEL TITULAR PELA RATIFICAÇÃO GERAL
<b>Execução Orçamentária</b>	Gislaine Teixeira Ervilha	Gislaine Teixeira Ervilha	Carini Teixeira Santos
<b>Registros Contábeis</b>	Gislaine Teixeira Ervilha	Gislaine Teixeira Ervilha	Carini Teixeira Santos
<b>Atos Jurídicos – Compras</b>	Rodrigo Henrique de Oliveira	Rodrigo Henrique de Oliveira	Carini Teixeira Santos
<b>Atos de Pessoal</b>	Monique Renata Andrade Dausen / Adriana Rodrigues Pimenta	Monique Renata Andrade Dausen / Adriana Rodrigues Pimenta	Carini Teixeira Santos

**Parágrafo Único:** Os servidores responsáveis pelo envio do módulo atos de pessoal deverão respeitar os limites de suas competências, conforme descrito a seguir:

- I) **Monique Renata Andrade Dausen:** responsável pelo envio da folha de pagamento e itens correlatos.
- II) **Adriana Rodrigues Pimenta:** responsável pelo envio dos atos de registro das aposentadorias e pensões, utilizando o sistema TCE Digital ou e-Sfinge, conforme as resoluções do TCE-MS.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**Art. 2º** - Em caso de ausência e impedimento dos titulares para envio das informações, ficam designados como suplentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	SUPLENTE RESPONSÁVEL PELO ENVIO
Execução Orçamentária	Rodrigo Aguirre de Araújo
Registros Contábeis	Rodrigo Aguirre de Araújo
Atos Jurídicos – Compras	Rodrigo Aguirre de Araújo
Atos de Pessoal	Rodrigo Aguirre de Araújo

**Art. 3º** - Em caso de ausência e impedimento dos titulares para ratificação dos módulos, ficam designados como suplentes os seguintes servidores:

MÓDULOS	SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO	SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO GERAL
Execução Orçamentária	Rildo Lima Pereira	Fernanda Dias de Souza
Registros Contábeis	Rildo Lima Pereira	Fernanda Dias de Souza
Atos Jurídicos – Compras	Rildo Lima Pereira	Fernanda Dias de Souza
Atos de Pessoal	Rildo Lima Pereira	Fernanda Dias de Souza

**Art. 4º** - Os usuários cadastrados para operacionalizar a remessa e a ratificação de dados e informações devem acompanhar, conferir a exatidão e a integridade das informações transmitidas e os resultados da aplicação das regras de consistência disponibilizados pelo TCE/MS, bem como corrigi-los e/ou apresentar justificativas e adotar ou demandar medidas necessárias e suficientes para evitar novas ocorrências.

**Art. 5º** - Os casos omissos nesta portaria serão executados de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS Nº 225, de 18 de setembro de 2024, e suas alterações posteriores, e Manual do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina (MS), 16 de janeiro de 2026.

RODRIGO AGUIRRE DE ARAÚJO  
Diretor Presidente  
[assinado digitalmente]

**RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 BAIRRO CAPILÉ- CEP: 79750-000**  
**TELEFONES: (67) 34411187- [presidencia@previna.ms.gov.br](mailto:presidencia@previna.ms.gov.br)**

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

### **PORTRARIA N° 003/2026, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o índice de reajuste dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, não abrangidos pela paridade, pagos pelo Instituto de Previdência Social Dos Servidores Municipais De Nova Andradina – MS - PREVINA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 34, § 12, da Lei nº 993/2011.

**Considerando** o disposto no art. 77 da Lei Municipal nº 993/2011, bem como na Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2026 (DOU de 12/01/2026), que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo INSS; e

**Considerando** a autorização de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão das respectivas despesas e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte que foram concedidos aos segurados ou dependentes legais e que não têm direito à paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2026, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no “ANEXO I” desta Portaria, conforme índice disponibilizado pela Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 09 de janeiro de 2026, do Ministério da Previdência Social.

**§ 1º** Os benefícios mantidos no valor de 1 (um) salário mínimo serão ajustados para o valor do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a legislação federal aplicável.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Nova Andradina (MS), 19 de janeiro de 2026.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

Rodrigo Aguirre de Araújo

**Diretor Presidente**

[assinado digitalmente]

### ANEXO I

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2025	3,90
Em fevereiro de 2025	3,90
Em março de 2025	2,38
Em abril de 2025	1,86
Em maio de 2025	1,38
Em junho de 2025	1,02
Em julho de 2025	0,79
Em agosto de 2025	0,58
Em setembro de 2025	0,79
Em outubro de 2025	0,27
Em novembro de 2025	0,24
Em dezembro de 2025	0,21

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

### PORTARIA Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação do(a) **agente de contratação, do(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio e a Comissão de Contratação**, no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina (MS) - PREVINA, para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.

**Considerando** o disposto no art. 8º § 3º e art. 6º, L e LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação dos agentes de contratação;

**Considerando** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o PREVINA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação;

**Considerando**, a RESOLUÇÃO nº.104 de 16 de novembro 2023 expedida pelo Conselho Curador, que regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 34 § 12 da Lei 993/2011.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores abaixo descritos para exercerem a função de **Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de Contratação** do Instituto de Previdência a fim de conduzir os atos das licitações e Contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I- **Rodrigo Henrique de Oliveira -Agente de Contratação/ Pregoeiro**
- II- **Rodrigo Henrique de Oliveira - Agente de Contratação/Presidente da Comissão de Contratação**

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**

**Art. 2º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO** e **MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, para as Contratações que auxiliará o **Agente de Contratação/ Pregoeiro (a)** e **Presidente da Comissão de Contratação** no desempenho de suas atribuições e na condução dos processos licitatórios:

### **Equipe de apoio/Comissão de Contratação**

- I- Bruno Alves de Sales
- II- Graciele Fernandes Pereira

### **Suplentes:**

- I. Adriana Rodrigues Pimenta

§ 1º Os suplentes, serão convocados nos casos em que o titular, estiver em gozo de férias ou algum outro impedimento, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação/ Pregoeiro (a) e Presidente da Comissão de Contratação convocará os membros da equipe de apoio, bem como equipe técnica quando necessário acerca do objeto da licitação que requer conhecimentos técnicos, para auxiliarem em atos dos certames e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Nova Andradina (MS) 19 de janeiro de 2026.

Rodrigo Aguirre de Araujo  
Diretor Presidente

# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

### EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº045/2024.

**PARTES:** O Município de Nova Andradina/MS, por intermédio da Secretaria Municipal da Cidadanla a Assistência Social, feito com a OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — APAE, resolve celebrar o presente Termo de Apostilamento, regendo-se pelo disposto na Lei n° 12.019/2.014 e Decreto Municipal n 1.916/2016, consoante o processo administrativo n. 5967/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

O presente instrumento tam por objeto apostilas a **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** do Termo de FomBnto n. B45/2024, para adequação da vigência da prazo da parceria celebrada entre o Municipio da Nova Andradína-MS, por intermêdlo da Sacratarla Municipal de Cidadania a Aaslstência Social a a OSC Associação da Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — APAE, com a prorrogação do prazo de vigência para mais um (01) mês contado a partir de 30/12/2025, data em que foi repassado os últimos valores conforme justificativas em anexo no processo, permanecendo inalterado o valor global do referido termo.

Nova Andradina, MS, 13 de janeiro de 2026.

Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social